



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/ASPREC/CEPREC Nº 34560 / 2022

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Montes Claros, a **DECISÃO** que segue, e também o **ANEXO**, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2022 dos precatórios devidos pelo Município de MONTES CLAROS (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2022
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do **RESULTADO** que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2022, que trata dos acordos em precatórios devidos pelo Município de MONTES CLAROS, em sua administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro e Decreto Nº 2.692, de 4 de Março de 2010.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2022, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, ou, se for o caso, RESERVADO em conta judicial remunerada em nome do credor, através de despacho nos autos dos precatórios classificados.

Esclareço, por fim, que a atualização do precatório é feita com observância das normas constitucionais, do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, e do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo que o decidido no RE 870.497 cuida das ações em curso, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC



Documento assinado eletronicamente por **Christian Garrido Higuchi, Coordenador(a)**, em 11/10/2022, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11068880** e o código CRC **7A885064**.

0051974-44.2020.8.13.0000

11068880v2